

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados  
anonimizados  
Código - Processo: 1309119

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: N° 51501/2025 Cód. Verificador: 1B5C3N2P****Requerente:** 553751 - FABIO ALMEIDA PAVONI**CPF/CNPJ:** \*\*\*.381.579-\*\***Endereço:** I\*\*A E\*\*\*\*\*H W\*\*\*A**Cidade:** A\*\*\*\*\*a**Bairro:** F\*\*\*\*\*A V\*\*\*A**Fone Res.:** (41) 3607-4092**Fone Cel.:** (41) 99548-8791**E-mail:** pavonifabio.pavoni@gmail.com**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 24/03/2025 08:58**Previsão:** 24/03/2025VERIFIQUE A AUTENTICIDADE  
COM O QR CODE**Anexos**

Projeto de Lei 133 2025 Fornecimento de medicamentos e insumos pela farmácia central.pdf

Comprovante de Abertura do Processo - 1309119.pdf

FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf

Parecer Jurídico 108.pdf

PARECER PROJ 133-2025.pdf

VOTAÇÃO DE PARECER - 122-2025 CJR PL 133-2025.pdf

Memorando 35 PL 133-2025.pdf

**Observação**

PROJETO DE LEI Nº133/2025

**FABIO ALMEIDA PAVONI***Requerente***DÉBORA NALU CLAUSEN TALAMINI***Funcionário(a)*

Recebido



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**O Vereador FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

## PROJETO DE LEI Nº133/2025

**Fica vedada a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e insumos no âmbito da saúde pública municipal no Município de Araucária, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica vedada a distinção quanto à origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e insumos no contexto da saúde pública municipal, tratando de forma igualitária os receituários prescritos por médicos do sistema público e do sistema privado, incluindo os expedidos por profissionais conveniados a planos de saúde.

**Art. 2º** O fornecimento de medicamentos e insumos deverá ser realizado de maneira igualitária em todas as unidades de saúde do município, incluindo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h, a Farmácia Básica, a Central de Medicamentos, e outras unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que realizem a distribuição ou a dispensação de medicamentos.

**§ 1º** Para a obtenção dos medicamentos, o usuário deverá apresentar, além da receita, o cartão do SUS e um documento de identificação com foto.

**Art. 3º** Para a execução do que é disposto nesta Lei, os medicamentos deverão ser prescritos, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

**Art. 4º** Uma cópia desta Lei deverá ser afixada em todas as unidades mencionadas no Art. 2º para conhecimento público, sendo amplamente divulgada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo garantir que o fornecimento de medicamentos nas unidades públicas de saúde do município seja realizado, independentemente de o munícipe apresentar uma receita emitida por médicos do sistema público ou privado, incluindo os médicos conveniados aos planos de saúde.

Atualmente, em Araucária, o acesso aos medicamentos gratuitos fornecidos pela rede municipal de saúde depende de uma receita médica de um profissional vinculado ao atendimento público. Contudo, conforme o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos, o cidadão tem direito ao acesso aos serviços de saúde públicos, independentemente de suas condições financeiras ou da origem da consulta. Muitas pessoas recorrem a consultas particulares devido à necessidade ou ao tempo de espera no sistema público, e devem ter acesso aos medicamentos gratuitamente, mesmo que a receita seja de um médico privado.

A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) garante a assistência terapêutica integral e o acesso universal aos serviços de saúde, sem discriminação. A Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 96, reforça que a assistência deve ser universal e igualitária, com a rede de saúde oferecendo acesso a todos, sem distinção. Ao município cabe coordenar a distribuição de medicamentos e assegurar o acesso à população.

A exigência de que o paciente apresente uma receita de um médico público apenas aumenta a burocracia e dificulta o acesso à saúde, além de gerar a prática comum em Araucária de "trocar" receitas, onde médicos públicos prescrevem os mesmos medicamentos indicados por médicos particulares, apenas para garantir o fornecimento no sistema público.

Portanto, este projeto visa beneficiar todos os cidadãos, garantindo o acesso aos medicamentos fornecidos pelo município, independentemente da origem da receita.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2025.

**FÁBIO PAVONI**

**Vereador**

P:83704-580





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 51501/2025**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE FABIO PAVONI

PROJETO DE LEI Nº133/2025

Araucária, 24/03/2025 08:58

DÉBORA NALU CLAUSEN TALAMINI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1309119 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Data/Hora:** 24/03/2025 09:35



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 51501/2025**

**DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº133/2025

Araucária, 24/03/2025 09:35

FABIO ALMEIDA PAVONI  
CMA - GABINETE FABIO PAVONI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1309119 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA**Data/Hora:** 03/04/2025 08:36



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 51501/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 03/04/2025 08:36

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA  
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1309119 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA**Data/Hora:** 03/04/2025 08:36



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 8<sup>a</sup> Sessão Ordinária do dia 08/04/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 08 de abril de 2025.

**Kauana Gouveia Zithovski**  
**Diretora do Processo Legislativo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 8

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Juntada****Data:** 09/04/2025 11:40**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 09/04/2025



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 51501/2025**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 09/04/2025 15:43

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 51501/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 133/2025**

**EMENTA:** “Fica vedada a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e insumos no âmbito da saúde pública municipal no Município de Araucária, e dá outras providências.”

**INICIATIVA:** VEREADOR Fábio Almeida Pavoni

**PARECER Nº 108/2025**

**I – DO RELATÓRIO**

O Vereador Fábio Almeida Pavoni, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que fica vedada a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e insumos no âmbito da saúde pública municipal no Município de Araucária, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Este Projeto tem como objetivo garantir que o fornecimento de medicamentos nas unidades públicas de saúde do município seja realizado, independentemente de o munícipe apresentar uma receita emitida por médicos do sistema público ou privado, incluindo os médicos conveniados aos planos de saúde.

Atualmente, em Araucária, o acesso aos medicamentos gratuitos fornecidos pela rede municipal de saúde depende de uma receita médica de um profissional vinculado ao atendimento público. Contudo, conforme o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos, o cidadão tem direito ao acesso aos serviços de saúde públicos, independentemente de suas condições financeiras ou da origem da consulta. Muitas pessoas recorrem a consultas particulares de-





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

vido à necessidade ou ao tempo de espera no sistema público, e devem ter acesso aos medicamentos gratuitamente, mesmo que a receita seja de um médico privado.

A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) garante a assistência terapêutica integral e o acesso universal aos serviços de saúde, sem discriminação. A Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 96, reforça que a assistência deve ser universal e igualitária, com a rede de saúde oferecendo acesso a todos, sem distinção. Ao município cabe coordenar a distribuição de medicamentos e assegurar o acesso à população.

A exigência de que o paciente apresente uma receita de um médico público apenas aumenta a burocracia e dificulta o acesso à saúde, além de gerar a prática comum em Araucária de "trocar" receitas, onde médicos públicos prescrevem os mesmos medicamentos indicados por médicos particulares, apenas para garantir o fornecimento no sistema público.

Portanto, este projeto visa beneficiar todos os cidadãos, garantindo o acesso aos medicamentos fornecidos pelo município, independentemente da origem da receita."

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

## II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 52, I, e do

1) 3641-





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Já no que concerne à iniciativa da propositura do projeto de lei, consta na Constituição Federal em seu art. 30, I, e posteriormente transrito para a Lei Orgânica de Araucária, no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a”, da Lei Orgânica de Araucária, abaixo transrito, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Em análise ao Projeto de Lei nº 51501/2025, identificamos que seu art. 2º atribui funções específicas à Secretaria Municipal de Saúde, senão vejamos:

(...)

“Art. 2º O fornecimento de medicamentos e insumos deverá ser realizado de maneira igualitária em todas as unidades de saúde do municí-





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

pio, incluindo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h, a Farmácia Básica, a Central de Medicamentos, e outras unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que realizem a distribuição ou a dispensação de medicamentos”.

(…)

Observe-se que o projeto objetiva alterar a logística e a forma na qual os medicamentos serão distribuídos no Município, criando atribuições específicas à Secretaria Municipal de saúde. Inclusive, tratando-se de medicamentos, diversos deles necessitam de acondicionamento especial, cumprindo demais normas e exigências sanitárias, razão pela qual não podem ser distribuídos em todos os locais indicados no referido art. 2º.

Ante a isso, o art. 2º do presente projeto encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que atribui função específica à ao Executivo:

*“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

[…]

*V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:

*“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

[…]

1) 3641-





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

***IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado  
e órgãos da administração pública.”***  
(grifou-se)

Resta clara, no caso, a invasão de competência do chefe do Executivo, uma vez que cabe ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta.

Face todo o exposto, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal (víncio de iniciativa), por se tratar de matéria relacionada à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Por último, em caso de avanço do projeto, insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo assim, recomendamos a supressão da palavra Ementa.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador. Porém, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de iniciativa privativa do Prefeito e não é de interesse exclusivamente local, razão pela qual se OPINA pelo arquivamento do presente.

Pode o Parlamentar, por meio de Indicação, sugerir ao Chefe do Executivo estudo da matéria objeto desta proposição, nos termos do art. 123, caput, do Regimento Interno.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Na hipótese de o processo não seja arquivado, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada à **Comissão de Justiça e Redação** e, caso por esta não arquivado, ser encaminhado à **Comissão de Saúde e Meio Ambiente**.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 28 de abril de 2025.

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA  
DIRETOR JURÍDICO  
MATRÍCULA 7423  
OAB/PR 46.984**

**WILLIAM GERALDO AZEVEDO  
ADVOGADO  
MATRÍCULA 2080  
OAB/PR 83.946**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 08:49 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/ipeat466b446e08>.



1) 3641-

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2025 08:49:40 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA  
Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2025 08:52:43 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 10

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Juntada****Data:** 28/04/2025 08:27**Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 28/04/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1309119 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Data/Hora:** 28/04/2025 08:58



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 51501/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico

Araucária, 28/04/2025 08:59

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1309119 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Data/Hora:** 28/04/2025 10:34



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 51501/2025**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 51501/2025 (Projeto de Lei nº 133/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 28/04/2025 10:35

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS  
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1309119 Historico do Processo(182) - Sequência: 15

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 06/05/2025 08:41



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 51501/2025**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue às comissões

Araucária, 06/05/2025 08:42

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1309119 Historico do Processo(182) - Sequência: 17

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 08/05/2025 09:06



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 51501/2025**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER N° 122/2025-CJREM SETE DIAS ÚTEIS (19/05/2025).

Araucária, 08/05/2025 09:12

GABRIELA FRANCISCO MATIAS  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1309119 Historico do Processo(182) - Sequência: 19

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Data/Hora:** 08/05/2025 09:21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 20

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Juntada****Data:** 19/05/2025 09:03**Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** Juntada de Documentos na data 19/05/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº.51501/2025**

**Projeto de Lei nº. 133/2025**

**Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil**

PARECER N°122/2025

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 133/2025, de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni que “fica vedada a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e insumos no âmbito da saúde pública municipal no Município de Araucária, e dá outras providências.”*

### I – RELATÓRIO

Vereador Fábio Almeida Pavoni, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que fica vedada a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e insumos no âmbito da saúde pública municipal no Município de Araucária, e dá outras providências”.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Este Projeto tem como objetivo garantir que o fornecimento de medicamentos nas unidades públicas de saúde do município seja realizado, independentemente de o munícipe apresentar uma receita emitida por médicos do sistema público ou privado, incluindo os médicos conveniados aos planos de saúde.

Atualmente, em Araucária, o acesso aos medicamentos gratuitos fornecidos pela rede municipal de saúde depende de uma receita médica de um profissional vinculado ao atendimento público. Contudo, conforme o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos, o cidadão tem direito ao acesso aos serviços de saúde públicos, independentemente de suas condições financeiras ou da origem da consulta. Muitas pessoas recorrem a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:05:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcm.com.br/pb92628136eca4>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

consultas particulares devido à necessidade ou ao tempo de espera no sistema público, e devem ter acesso aos medicamentos gratuitamente, mesmo que a receita seja de um médico privado. A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) garante a assistência terapêutica integral e o acesso universal aos serviços de saúde, sem discriminação. A Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 96, reforça que a assistência deve ser universal e igualitária, com a rede de saúde oferecendo acesso a todos, sem distinção. Ao município cabe coordenar a distribuição de medicamentos e assegurar o acesso à população. A exigência de que o paciente apresente uma receita de um médico público apenas aumenta a burocracia e dificulta o acesso à saúde, além de gerar a prática comum em Araucária de "trocar" receitas, onde médicos públicos prescrevem os mesmos medicamentos indicados por médicos particulares, apenas para garantir o fornecimento no sistema público. Portanto, este projeto visa beneficiar todos os cidadãos, garantindo o acesso aos medicamentos fornecidos pelo município, independentemente da origem da receita."

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

*"Art. 52º Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações finais, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

No entanto, ao analisar o conteúdo do projeto, verifica-se que o art. 2º da proposição atribui funções específicas à Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo diretrizes quanto ao fornecimento e logística de medicamentos, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Farmácia Básica e Central de Medicamentos. Tal disposição viola o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária:

*Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Assim, ao criar atribuições específicas para a Secretaria Municipal de Saúde, o projeto invade a competência privativa do Poder Executivo, conforme estabelecido por simetria na Constituição Estadual, art. 66, inciso IV:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:05:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lci.jpm.com.br/pb92628136eca4>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*Art. 66. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública."*

Diante disso, fica evidente a inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) do projeto, por interferir na organização e funcionamento do Poder Executivo, matéria reservada ao Prefeito.

Por último, ressalta-se que, caso o projeto não seja arquivado, deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação e, em seguida, à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, conforme previsão regimental (art. 52 e incisos do Regimento Interno).

## III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 133/2025. Assim, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 19 de maio de 2025.

***Francisco Paulo de Oliveira***  
***RELATOR CJR***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:05:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/rpb92628136eca4>.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 51501/2025**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue parecer

Araucária, 19/05/2025 09:06

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA  
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Araucária, 22 de maio de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 22

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Juntada****Data:** 22/05/2025 10:07**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 22/05/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## Memorando 35/2025

**De: COMISSÕES TÉCNICAS**

**Para: GABINETE DO VEREADOR FABIO ALMEIDA PAVONI**

**Assunto: CIÊNCIA ARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI N° 133/2025**

**Informo ao Senhor Fábio Almeida Pavoni que o Projeto de Lei n° 133/2025, o qual vedava a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e insumos no âmbito da saúde pública municipal no Município de Araucária, e dá outras providências, será arquivado, conforme parecer nº 122/2025 - CJR votado em reunião do dia 22/05/2025.**

**Atenciosamente**



GABRIELA FRANCISCO MATIAS

22/05/2025 10:11:06

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Relatório Analítico

Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1341888

Pág 1 / 1

**Processo Nº 81933 / 2025 - [Tramitando]**

Código Verificador: FJ6I7O80

**Requerente:** COMISSOES TECNICAS**Detalhes:** MEMORANDO 35/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - MEMORANDO**Previsão:** 06/06/2025**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
memorando 35-2025 PL 133-2025.pdf	GABRIELA FRANCISCO MATIAS	22/05/2025

**Histórico****Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Abertura:** 22/05/2025 10:09**Entrada:** 22/05/2025 10:09:40**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** MEMORANDO 35/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 22/05/2025 10:09**Entrada:** 22/05/2025 10:12**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** MEMORANDO 35/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**Setor:** CMA - GABINETE FABIO PAVONI**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - GABINETE FABIO PAVONI**Saída:** 22/05/2025 10:15**Entrada:****Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:****Observação:** MEMORANDO 35/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1309119 Historico do Processo(182) - Sequência: 23

Pág 1 / 1

**Processo Nº 51501 / 2025**

Código Verificador: 1B5C3N2P

**Requerente:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº133/2025**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/03/2025 08:58**Data Previsão:** 24/03/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 22/05/2025 11:32



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 51501/2025**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para arquivamento.

Araucária, 22/05/2025 11:32

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES